



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

AVISO

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - RAMO AGRONOMIA, EM REGIME DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, A AFETAR AO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA ILHA TERCEIRA DA SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO, QUADRO REGIONAL DA ILHA TERCEIRA.

1 - Torna-se público que, por despacho de treze de março de 2026 do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e despacho de nove de abril de 2026 da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, procede-se à abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da inserção do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores, para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, área de Ciências Agrárias – Ramo Agronomia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, quadro regional da ilha Terceira.

2 – Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei nº 35/2014, de 20 de junho (doravante designada LTFP), na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual e Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

3 – A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir é o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12/11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

4 – Local de trabalho: considera-se local de trabalho as áreas afetas ao Serviço Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira sitas na Vinha Brava, Biscoitos e Cabo da Praia, bem como outras áreas onde se justifique a intervenção do Serviço.

5 – Âmbito de recrutamento: Nos termos do disposto n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público ou sem vínculo de emprego público.

6 – Caracterização do Posto de Trabalho: para além das funções inerentes à categoria de Técnico Superior, previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o presente posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho de funções nos seguintes domínios: Apoio ao Sector de vitivinicultura do SDAT, Apoio ao Programa VITIS, Apoio aos Controlos Prévios VITPRA, Apoio ao Estudo de Pragas da Viticultura, Controlo e Certificação Local de Vindimas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

7 – Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 – Requisitos de admissão: podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

8.1 – Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:



Handwritten signature

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

- a) Ter dezoito anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9 – Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário obrigatório de candidatura, a respetiva situação.

10 – Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11- Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

12 – As candidaturas devem ser submetidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso na BEP-Açores. Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 14.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, a candidatura é formulada exclusivamente em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário de candidatura obrigatório, e submetida diretamente na BEP-Açores, acedendo ao item “Candidatar”, junto à respetiva oferta. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 – O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, onde conste, nomeadamente, a experiência profissional e a formação profissional que possui;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

- b) Certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas (de onde conste a indicação da entidade que as ministrou/promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração/carga horária);
- d) Comprovativos/declarações que atestem a atividade profissional desenvolvida, contendo a descrição das funções exercidas, quando haja;
- e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, conteúdo funcional e tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 20º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, quando aplicável;
- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito

13.1 – A alínea e) do ponto anterior aplica-se apenas aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público.

14 – Nos termos do n.º 4 do artigo 16º da Resolução do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, a candidatura deve ser igualmente acompanhada dos documentos comprovativos dos atos mencionados no currículo. A falta dos comprovativos (das ações de formação profissional e da experiência profissional) mencionados no ponto 13, implica a sua não valorização no método de seleção de avaliação curricular. Ao júri assiste a faculdade de exigir outros documentos que atestem atos relevantes para apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.

15 – Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução, devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos os originais em língua estrangeira.

16 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a entrega de documentos falsos serão punidas nos termos da lei.

17 – Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual são os seguintes:

17.1- **Prova de Conhecimentos (PC)**, com uma ponderação de **70%**, visa avaliar os conhecimentos gerais e específicos e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função. Este método de seleção será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com indicação da cotação atribuída a cada uma das questões que a constituem, de acordo com grelha de correção previamente aprovada pelo júri, sendo a classificação da prova arredondada até às centésimas. A prova revestirá a forma escrita, com a duração de 90 minutos e incidirá sobre as matérias relacionadas com o conteúdo funcional descrito no ponto 6 deste aviso. A prova de conhecimentos será efetuada, após sorteio, realizado na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope opaco. Na Prova de Conhecimentos será permitida a consulta dos textos legislativos indicados em Conhecimentos Gerais (abaixo indicados), desde que não anotados, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos em suporte de papel, no entanto, na avaliação dos Conhecimentos Específicos, não será permitido qualquer tipo de consulta. Não será permitido a utilização de computadores portáteis, *smartwatches*, *tablets* e telemóveis. Os candidatos deverão ser portadores do seu documento de identificação.

A Prova de Conhecimentos incidirá sobre temas de natureza genérica e de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e que serão os seguintes:

Mu



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

LEGISLAÇÃO:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei 35/2014, de 20 de junho;
- Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação – Decreto Regulamentar Regional nº 1/2025/A, de 6 de janeiro;
- Código de Ética e de Conduta da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, 2ª Versão;
- Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro que estabelece o regime dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;
- Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e posteriores alterações;
- Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.
- Portaria n.º 40/2025 de 23 de abril de 2023, que estabelece as condições específicas de aplicação na RAA, das Reestruturação e conversão das vinhas.
- Portaria n.º 315/2024/1 de 5 de dezembro de 2024, que estabelece as regras nacionais Reestruturação e conversão das vinhas.
- Orientação Técnica -Intervenção Sectorial -Reestruturação e conversão de vinhas (biológica) “VITIS – Biológica”. Reestruturação e conversão de vinhas “VITIS” – PEPAC 23/27

Conhecimentos Específicos:

- Viticultura
- Enologia;

18 - **A Avaliação Curricular (AC)**, com uma ponderação de **30%**, visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Este método será expresso numa escala de 0 a 20 Valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação



12/4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

obtida através de média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP), de acordo com os critérios constantes da ata do júri, disponibilizada aos candidatos

$$AC = (HA+FP+EP) / 3$$

19 - A Valoração Final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, utilizando a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 0,30) + (PC \times 0,70)$$

VF = Valoração Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

20 – Os resultados obtidos nos métodos de avaliação serão publicitados através de lista ordenada alfabeticamente, na BEP-Açores e afixada, em local visível e público nas instalações do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira, conforme o n.º 1 do artigo 24º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

21 – Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ao método de seleção Prova de Conhecimentos (PC), ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no mesmo método, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23º da referida Resolução, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

22 – De acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 17º da Resolução do Conselho de Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, os candidatos excluídos serão notificados para realização da audiência dos interessados através de aviso publicado na BEP-Açores, nos termos do artigo 7º da mesma Resolução. Haverá lugar a audiência dos interessados após elaboração do projeto de lista de ordenação final



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

23 – O exercício do direito de participação dos interessados é obrigatoriamente efetuado mediante o preenchimento do respetivo formulário, que se encontra disponível na página eletrónica da BEP-Açores.

24 – Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 26º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

25 – Nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº29/2001 de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº4/2002/A de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

26 – A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na BEP-Açores e afixada, em local visível e público nas instalações do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira, conforme o n.º 4 do artigo 27º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

27 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 – O júri do procedimento, terá a seguinte composição:

Presidente:

Jorge Tiago Tavares da Silva Oliveira Martins, Chefe de Divisão de Agricultura.

Vogais Efetivos:

António Fernando Pires Baião, Chefe de Divisão do Desenvolvimento Rural, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA

João António Ramalho Candeias, Diretor de Serviços do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira;

Vogais Suplentes:

Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira, Chefe de Divisão de Veterinária;

Miguel António Borges da Silveira Amorim, Técnico Superior da Divisão de Agricultura.

29 – As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

30 – Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado concorrendo em igualdade de condições, sem prejuízo das preferências legalmente previstas, com os trabalhadores titulares de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público que sejam opositores ao concurso.

31 – O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar.

32 – É automaticamente constituída reserva de recrutamento interna, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, conforme disposto no artigo 28º da Resolução nº 186/2024, de 16 de dezembro.

33 – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12º da referida Resolução, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores) (<https://bep.azores.gov.pt>)

O Presidente do Júri

Jorge Tiago Tavares da Silva Oliveira Martins